



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PUBLICADO EM: 05 / 06 / 2025  
EDIÇÃO NÚMERO: 2.946  
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 3.868/2025

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de a SANEPAR promover recapeamento e reparo adequado nas vias municipais e passeios que tenham sido danificados em decorrência de intervenções nas redes de água e esgoto”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica obrigada a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) a promover recapeamento e reparo adequado nas vias municipais e passeios danificados em decorrência de intervenções nas redes de água e esgoto.

**§1º.** Fica defeso à concessionária reutilizar-se do material escavado, devendo, para tanto, dispor novos materiais para reconstrução da base e sub-base, tais como saibro e pedra brita e, em seguida, repavimentar com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

**§2º.** As intervenções deverão observar as normas técnicas da Secretaria Municipal de Obras Viárias e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§3º.** O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará notificação para que a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) promova os reparos necessários em até 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em multa diária em valor a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de Junho de 2025.

Alexandre Guimarães  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2946 - 41 Pág(s)

## LEI N.º 3.868/2025

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de a SANEPAR promover recapeamento e reparo adequado nas vias municipais e passeios que tenham sido danificados em decorrência de intervenções nas redes de água e esgoto”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica obrigada a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) a promover recapeamento e reparo adequado nas vias municipais e passeios danificados em decorrência de intervenções nas redes de água e esgoto.

§1º. Fica defeso à concessionária reutilizar-se do material escavado, devendo, para tanto, dispor novos materiais para reconstrução da base e sub-base, tais como saibro e pedra brita e, em seguida, repavimentar com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

§2º. As intervenções deverão observar as normas técnicas da Secretaria Municipal de Obras Viárias e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§3º. O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará notificação para que a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) promova os reparos necessários em até 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em multa diária em valor a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de Junho de 2025.

**Alexandre Guimarães**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 16:54 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://cjm.com.br/p9484568e2155>



Página 26

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.